

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Oster

Machado

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Oster Machado, no município de Solonópole, na jurisdição da CREDE 14 – Senador Pompeu INEP nº 23122773, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7960159/2017 | **PARECER Nº** 0032 /2018 | **APROVADO EM:** 16.01.2018

I - RELATÓRIO

Maria Silvani de Souza Pereira, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Oster Machado, no município de Solonópole, por meio do processo nº 7960159/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, s/n, Domingo Sávio, CEP: 63620000, Solonópole, da jurisdição da CREDE 14 – Senador Pompeu, INEP nº 23122773.

A diretora é a professora Maria Silvani de Souza Pereira, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 43551, e a secretária escolar, José Madson de Lima, Registro nº AAA14652.

O corpo docente dessa instituição é composto de 29 professores, sendo 27 com habilitação, perfazendo um total de 93,10% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	De 250 a 300 pontos	De 300 a 350 pontos	Acima de 350 pontos

A instituição em análise apresenta 237,5 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 246,8 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.



Cont. do Parecer nº 0032/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei n^o 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE n^o 451/2014.

III - VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na informação da Assessora Técnica maria Sueli de Mendonça Freire, ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Oster Machado, no município de Solonópole, da jurisdição da CREDE 14 – Senador Pompeu, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE